



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

RESOLUÇÃO Nº 27/2018

Súmula: Dispões sobre a aprovação da regulamentação da documentação para inscrição das Entidades e sua renovação.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 3.073/2016, em reunião plenária do dia 05/06/2018, e

Considerando a Resolução N.º 164 de 09 de Abril de 2014 - CONANDA;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da documentação para inscrição das Entidades e sua renovação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º. Para inscrição, as Entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

NÃO GOVERNAMENTAIS

- 1- Requerimento de inscrição ao conselho, endereçado a Presidente;
- 2- Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório e suas alterações (cópia e original para conferência documental);
- 3- Cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório (cópia e original para conferência);
- 4- Listagem com nome, endereço, RG, CPF dos membros da diretoria;
- 5- CNPJ atualizado (cópia e original para conferência);
- 6- Alvará de funcionamento expedido pelo município (cópia e original para conferência);
- 7- Alvará sanitário expedido pelo município (cópia e original para conferência);
- 8- Comprovação de endereço onde funciona a entidade;
- 9- Declaração de idoneidade bem como a de não remuneração da diretoria expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, reconhecida em cartório (cópia e original para conferência);
- 10- Plano de Ação da Entidade. *



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- 1- Requerimento de INSCRIÇÃO ao conselho, endereçado a presidente;
- 2- CNPJ atualizada (antigo CGC – Receita Federal) (cópia e original para conferência documental);
- 3- Alvará de funcionamento expedido pelo município (cópia e original para conferência documental);
- 4- Alvará sanitário expedido pelo município (cópia e original para conferência documental);
- 5- Comprovação de endereço onde funciona a entidade;
- 6- Plano de Ação da Entidade. *

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS e NÃO - GOVERNAMENTAIS

- 1- () Requerimento de renovação de INSCRIÇÃO ao conselho;
- 2- () Alvará de funcionamento expedido pelo município; (cópia autenticada)
- 3- () Alvará sanitário expedido pelo município; (cópia autenticada)
- 4- () Plano de Ação da Entidade;
- 5- () Relatório de Atividades;

*** OBS: O plano de ação deve conter:**

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto, informando respectivamente:
 - e.1) público-alvo;
 - e.2). capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

O relatório de atividades deve conter:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, informando respectivamente:

e.1) público-alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 3º Casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Fiscalização e Garantia de Direitos;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 05 de junho de 2018.

PAMELA CRISTINE BARBOSA CAMARGO
Presidente do CMDCA